



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



## **DECRETO Nº 31, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

*Mantém a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados não essenciais.*

**JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO**, Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.174 de 06 de fevereiro de 2012, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** Continua suspenso, até o dia **31 de agosto de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Cabeceiras do Piauí.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**Art. 2º** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas a seguir:

- I Farmácias e drogarias;
- II Serviços de saúde;
- III Supermercados e lojas de produtos alimentícios;
- IV Panificadoras e padarias;
- V Postos de combustíveis;
- VI Borracharias;
- VII Serviços de delivery;
- VIII Serviços de segurança e vigilância;
- IX Serviços de telecomunicação e internet, radiodifusão e imprensa;
- X Serviços bancários;
- XI Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



- XII Serviços de construção civil;
- XIII Comércio de material de construção em geral;
- XIV Oficinas de veículos automotores;
- XV Serviços funerários;
- XVI Serviços de limpeza pública;
- XVII Serviços prestados por lotéricas;
- XVIII Serviços prestados por instituições financeiras;
- XIX Serviços postais.

§ 1º Poderá também, retomarem suas atividades, a partir desta data, as seguintes atividades:

- I Comércio de eletrodomésticos;
- II Comércio de vestuário.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual para clientes e funcionários;
- III - A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento da capacidade do estabelecimento), respeitando-se o distanciamento de 2 metros entre as pessoas presente.
- IV - Definir fluxo de entrada e saída, com marcação no piso, definindo portas distintas para entrada e saída. E caso haja portas que não serão utilizadas lacrar com fitas suspensa para não comprometer a circulação do ar;
- V - Evitar contato físico entre as pessoas;
- VI - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- VII - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 3º** Incumbirá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária municipal e com a ajuda da polícia militar, quando necessária, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto e depois de notificados serão penalizados conforme legislação vigente e pertinente ao tema.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no disposto no § 1º deste artigo sofrerão de forma cumulativa e imediata cominação da seguinte penalidade:

- I - interdição imediata de suas atividades;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que, após terem sofrido as penalidades descritas no inciso I do § 2º do artigo 3º deste decreto, persistirem na manutenção de suas atividades sofrerão a cassação de sua licença de funcionamento.

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, aos 10 de agosto de 2020.

  
**JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*